

CONTRATO Nº 705/2026

Processo nº AGSUS.013389/2026-09

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA
BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS
(AGSUS) E A INPRESS BRASILIA
COMUNICACAO VISUAL LTDA.**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70760-544, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor - Presidente André Longo de Melo, doravante denominada como **CONTRATANTE**; e

II. INPRESS BRASILIA COMUNICACAO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.432.796/0001-26, com sede na ST SIBS Q 2 CJ C LT, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, CEP 71.736-203, neste ato representada por **JOSE IVAN SOARES DE SENA**, CPF sob o nº [REDACTED], e-mail [REDACTED] e telefone ([REDACTED]), doravante designada como **CONTRATADA**.

As partes RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, decorrente da Cotação de Preços, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea "b", mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição, a fabricação, o fornecimento, o transporte e a instalação de materiais de identidade visual e sinalização externa e interna para o novo Coworking da AgSUS, conforme as especificações constantes das Tabelas 1 e 2 deste instrumento e dos documentos técnicos integrantes do processo.

1.2. A execução será realizada em duas etapas:

- fabricação, fornecimento, transporte, entrega e instalação dos itens constantes da Tabela 1, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos; e
- fabricação, fornecimento, transporte, entrega e instalação dos itens 8 e 10, constantes da Tabela 2, no período de 26 a 30 de outubro de 2026.

Tabela 1 - ENTREGA E INSTALAÇÃO INICIAL NO PRAZO DE 30 DIAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Confecção e instalação de letras-caixa em ACM, conforme layout fornecido, em versão horizontal completa e aplicação negativa. Símbolo e logotipo "AgSUS" com espessura aproximada de 3 cm; subtítulo com 2 cm. Área aproximada: 167,12 x 51 cm. Inclui gabaritos, espaçadores, elementos de fixação, acabamentos e acessórios.	1	Unidade	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
2	Substituição da testeira em ACM: desmontagem e remoção da testeira existente; fornecimento e instalação de nova testeira em ACM preto, próprio para uso externo e resistente a raios UV; estrutura de sustentação, perfis, reforços, fixadores, acabamentos, transporte, montagem, nivelamento, alinhamento e limpeza final. Medida informada na proposta: 6,530 x 0,715 m.	1	Unidade	R\$ 7.379,19	R\$ 7.379,19

3	Retirada dos logos e adesivos da testeira existente ("Arcoworking") e retirada, para guarda, das letras "espaços compartilhados de trabalho". Inclui remoção cuidadosa, acondicionamento, reinstalação da logomarca na nova testeira e reaplicação do adesivo amarelo do endereço, preservando posição, alinhamento e dimensões.	1	Unidade	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
4	Logomarca da entrada principal em acrílico de 10 mm, versão simplificada, horizontal, negativa e rotacionada a 90°, com corte a laser, impressão UV pelo verso e fixação com fita dupla face. Medidas: 32 x 104,8 cm.	1	Unidade	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
5	Logomarca da recepção em letra-caixa de ACM, versão simplificada, vertical e negativa, com LED branco neutro (4000 K) embutido. Medidas: 88,8 x 80 cm; profundidade de 3 cm.	1	Unidade	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
6	Adesivagem de privacidade na entrada principal com adesivo vinílico jateado translúcido, acabamento fosco, em PVC calandrado monomérico, espessura de 80 a 100 micras. Área de aplicação: 5,780 x 2,600 m.	1	Unidade	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
7	Adesivagem de parede no 1º Subsolo em vinil fosco, identificando a localização da sede e dos escritórios da AgSUS no mapa do Brasil. Medida informada na proposta: 7,300 x 2,500 m.	1	Unidade	R\$ 623,97	R\$ 623,97
9	Adesivo no mural do 2º Subsolo: adesivação de parede em vinil fosco com a missão, visão e valores da AgSUS. Medida informada na proposta: 7,530 x 2,450 m.	1	Unidade	R\$ 2.029,34	R\$ 2.029,34
11	Adesivagem na porta de bem-estar do 1º Subsolo com adesivo vinílico jateado translúcido, acabamento fosco, em PVC calandrado monomérico de 80 a 100 micras. Medidas: 0,925 x 2,350 m.	1	Unidade	R\$ 350,00	R\$ 350,00
12	Adesivagem de privacidade entre as salas de reunião e o corredor, com adesivo vinílico jateado translúcido, acabamento fosco, em PVC calandrado monomérico de 80 a 100 micras. Medidas: 9,060 x 1,200 m.	1	Unidade	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
13	Adesivagem de privacidade entre as salas de reunião 5 e 6 do 1º Subsolo, com adesivo vinílico jateado translúcido, acabamento fosco, em PVC calandrado monomérico de 80 a 100 micras. Medidas: 2,830 x 2,490 m.	1	Unidade	R\$ 770,00	R\$ 770,00
14	Adesivagem de privacidade entre as salas de reunião 6 e 7 do 1º Subsolo, com adesivo vinílico jateado translúcido, acabamento fosco, em PVC calandrado monomérico de 80 a 100 micras. Medidas: 2,970 x 2,490 m.	1	Unidade	R\$ 810,00	R\$ 810,00
15	Adesivagem de privacidade na sala de reunião do 2º Subsolo, com adesivo vinílico jateado translúcido, acabamento fosco, em PVC calandrado monomérico de 80 a 100 micras. Medidas: 9,140 x 1,200 m.	1	Unidade	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00
16	Adesivagem de privacidade entre a sala de reunião e o auditório do 2º Subsolo, com adesivo vinílico jateado translúcido, acabamento fosco, em PVC calandrado monomérico de 80 a 100 micras. Medidas: 1,530 x 1,200 m.	1	Unidade	R\$ 201,96	R\$ 201,96
17	Adesivagem de privacidade entre a sala de reunião e o auditório do 2º Subsolo, com adesivo vinílico jateado translúcido, acabamento fosco, em PVC calandrado monomérico de 80 a 100 micras. Medidas: 2,820 x 2,500 m.	1	Unidade	R\$ 775,50	R\$ 775,50
18	Placas coloridas em PVC de 3 mm, com impressão UV, corte a laser e fixação com fita dupla face 3M. Medidas por placa: 35 x 15 cm. Fixação sobre portas do 1º Subsolo.	6	Unidade	R\$ 92,34	R\$ 554,06
19	Placas de identificação de recepção e coordenações em PVC de 3 mm, coloridas, com impressão UV frente e verso e corte a laser. Fixação por perfil transparente tipo traquitana colado ao teto. Medidas por placa: 35 x 15 cm.	13	Unidade	R\$ 234,62	R\$ 3.050,00
20	Parede do 1º Subsolo: serviço de pintura com tinta de acabamento brilhante para melhorar a aderência do adesivo a ser instalado. Medida informada na proposta: 7,300 x 2,500 m.	1	Unidade	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
21	Parede do 2º Subsolo: retirada dos adesivos tipo lambe-lambe e pintura com tinta de acabamento brilhante para melhorar a aderência do adesivo a ser instalado. Medida informada na proposta: 7,300 x 2,500 m.	1	Unidade	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00

VALOR TOTAL					R\$ 32.584,02
Tabela 2 - ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS ITENS RESTANTES A PARTIR DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 ATÉ DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	Logomarca da AgSUS sobre o mural do 1º Subsolo: logo e título em acrílico de 10 mm, corte a laser e impressão UV pelo verso, fixados com fita dupla face sobre placa de ACM branco. Subtítulo por extenso em adesivo. Placa: 182 x 72 cm; logomarca: 150,74 x 46 cm.	1	Unidade	R\$ 2.080,00	R\$ 2.080,00
10	Logomarca da AgSUS sobre o mural do 2º Subsolo: símbolo e título em acrílico de 10 mm, corte a laser e impressão UV pelo verso, fixados com fita dupla face sobre placa de ACM branco. Subtítulo por extenso em adesivo. Placa: 182 x 72 cm; logomarca: 150,74 x 46 cm.	1	Unidade	R\$ 2.110,00	R\$ 2.110,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.190,00

1.3. As características, dimensões, materiais, acabamentos, formas de fixação, quantidades e demais especificações técnicas são as constantes das Tabelas 1 e 2 e dos documentos integrantes relacionados no item 1.4.

- 1.4. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:
- a) a Solicitação de Compra e/ou Serviço, id. 0477979;
 - b) a Requisição de Proposta Comercial atualizada, id. 0575299, e seus anexos;
 - c) o Projeto de Sinalização Externa e Interna do novo Coworking, id. 0478007;
 - d) o Projeto de Revisão da Fachada, id. 0574429;
 - e) a Retificação da Solicitação de Compras, id. 0569799; e
 - f) a Proposta Comercial final da **CONTRATADA**, id. 0620229.

1.5. Integram o presente Contrato, para todos os fins técnicos, jurídicos e documentais, a Solicitação de Compra e/ou Serviço ID nº 0477979, a Requisição de Proposta Comercial e seus anexos, os Projetos ID nº 0478007 e nº 0574429, a Retificação ID nº 0569799, a Proposta Comercial final da **CONTRATADA**, ID nº 0620229, e a Manifestação Técnica ID nº 0605163, obrigando-se as partes ao integral cumprimento de suas disposições, ressalvadas as alterações expressamente estabelecidas neste Contrato.

1.6. O Relatório nº 167/2026 e a Manifestação Técnica id. 0605163 constituem antecedentes e elementos de instrução da contratação, não produzindo, isoladamente, efeitos executivos ou financeiros nem impondo obrigações adicionais à **CONTRATADA**.

1.7. A produção, o fornecimento, a entrega e a instalação deverão observar as artes e os padrões de identidade visual previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a substituição de material, modelo, padrão, técnica de produção, solução de instalação ou qualquer outra alteração das especificações sem autorização prévia, expressa e formal.

1.8. Em caso de divergência entre este Contrato e quaisquer documentos anteriormente emitidos, prevalecerão as disposições deste instrumento quanto ao objeto, à vigência, aos prazos, aos locais de execução, ao pagamento, ao recebimento e às obrigações das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, período destinado a abranger a fabricação, o fornecimento, o transporte, a entrega, a instalação dos itens constantes das Tabelas 1 e 2, a correção de eventuais falhas e o recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado nas hipóteses admitidas pelo Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

2.2. A prorrogação da vigência poderá ser realizada, em comum acordo entre as partes, conforme estipulado nos Artigos 66 e 71, inciso V do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**, observando os seguintes critérios:

- a) apresentação de relatório de execução pela **CONTRATANTE** que ateste a regularidade na prestação dos serviços contratados;
- b) seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;
- c) manifestação expressa da **CONTRATADA** demonstrando interesse na prorrogação;
- d) confirmação de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação inicialmente estabelecidas.
- e) demonstração de que a instalação não pôde ser concluída durante a vigência por circunstância devidamente justificada não decorrente de inadimplemento injustificado da **CONTRATADA**.

2.3. As duas etapas de execução deverão ser concluídas dentro da vigência contratual, cabendo à **CONTRATANTE** acompanhar os prazos e adotar tempestivamente as providências necessárias à eventual prorrogação, quando devidamente justificada e desde que a necessidade não decorra de inadimplemento injustificado da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ETAPAS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

3.1. A execução observará as seguintes etapas:

- a) disponibilização das artes e especificações pela **CONTRATANTE**;
- b) realização de visita técnica obrigatória pela **CONTRATADA** antes do início da execução;
- c) apresentação e aprovação das provas e amostras exigidas neste Contrato;
- d) fabricação, fornecimento, transporte, entrega e instalação dos itens constantes da Tabela 1, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;
- e) fabricação, fornecimento, transporte, entrega e instalação dos itens 8 e 10 da Tabela 2, no período de 26 a 30 de outubro de 2026, mediante agendamento prévio;
- f) correção de eventuais falhas ou desconformidades; e
- g) recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá concluir a fabricação, o fornecimento, o transporte, a entrega e a instalação dos itens constantes da Tabela 1 do item 1.1 em até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

3.3. A entrega e instalação ocorrerão na SCRN 714/715 Bloco B Loja nº 28, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70761-620.

3.4. A entrega e a instalação dos itens 8 e 10 da Tabela 2 deverão ocorrer no período de 26 a 30 de outubro de 2026, mediante agendamento prévio com a fiscalização.

3.5. Todas as entregas, instalações, visitas de execução e demais intervenções no local deverão ser previamente agendadas com a fiscalização, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por ligação telefônica ou mensagem de WhatsApp para o número +55 (██████████), ou por outro canal formalmente informado pela **CONTRATANTE**.

3.6. O atendimento ocorrerá exclusivamente das 8h às 11h30 e das 14h às 17h.

3.7. Entregas ou serviços não agendados não serão recebidos, ressalvadas as intervenções emergenciais expressamente autorizadas pela fiscalização, não decorrendo da ausência de agendamento qualquer prorrogação automática de prazo ou custo adicional para a **CONTRATANTE**.

3.8. Caso os itens 8 e 10 sejam fabricados antes do período estabelecido para instalação, sua guarda, acondicionamento e conservação permanecerão sob integral responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos riscos de perda, avaria, deformação ou deterioração, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

3.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao fiscal qualquer impedimento técnico ou operacional relacionado à instalação, apresentando a respectiva justificativa e as medidas propostas para sua solução, sem suspender unilateralmente a execução.

3.10. A execução em duas etapas constitui condição original da contratação e não representa alteração posterior do objeto, dos quantitativos, das especificações ou do valor contratado.

3.11. A execução da segunda etapa não acarretará custos adicionais para a **CONTRATANTE**, inclusive quanto a deslocamento, transporte, acondicionamento, mão de obra, equipamentos, ferramentas ou demais insumos necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.12. A **CONTRATADA** manifesta sua concordância expressa com o procedimento de execução em duas etapas, comprometendo-se a cumprir integralmente a obrigação de instalação no momento oportunamente indicado pela **CONTRATANTE**.

3.13. A postergação não gerará custos adicionais para a **CONTRATANTE**, inclusive quanto a deslocamento, transporte, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à conclusão dos serviços originalmente contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 36.774,02 (trinta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e dois centavos)**.

4.2. No valor global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, fretes, embalagens, acondicionamento, transporte, seguros, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas, não sendo devido qualquer pagamento adicional em razão da execução em duas etapas ou da instalação dos itens 8 e 10 no período estabelecido neste Contrato.

4.3. O pagamento será realizado por etapas, da seguinte forma:

- a) R\$ 32.584,02 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), após a produção, a entrega e instalação dos materiais referentes a Tabela 1, a conferência quantitativa e qualitativa, a emissão da nota fiscal e o ateste formal do fiscal;
- b) R\$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais), após a entrega e instalação integral referentes a Tabela 2, a correção de eventuais falhas, a emissão da nota fiscal correspondente e o ateste formal do fiscal;

4.4. O pagamento da primeira etapa não libera a **CONTRATADA** da obrigação de entregar e instalar integralmente os itens 8 e 10 da Tabela 2, permanecendo essa obrigação vigente até o recebimento definitivo do objeto.

4.5. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste Contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

4.6. A **CONTRATADA** encaminhará a nota fiscal ou documento fiscal, com a discriminação de todas as importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado, por e-mail à **CONTRATANTE**, mediante confirmação de recebimento.

4.7. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.8. O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão da produção, do fornecimento e da entrega dos materiais não caracteriza o recebimento definitivo do objeto, a quitação integral das obrigações da **CONTRATADA** ou o encerramento da contratação.

4.9. O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após a conclusão integral da instalação pela **CONTRATADA**, a correção de eventuais falhas ou desconformidades e a emissão do respectivo ateste formal ou relatório conclusivo pelo fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

4.10. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.11. Não será devido pagamento por item rejeitado, não entregue, não instalado ou executado em desconformidade, até a respectiva regularização e o correspondente ateste.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários ao pagamento previsto neste instrumento possuem disponibilidade e adequação orçamentária e correrão à conta do orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação da Unidade de Orçamento, observadas as seguintes classificações:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor
1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.04.008 - Serviços Gráficos e de Reprografia	R\$ 36.774,02

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as etapas estabelecidas.
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com a Requisição de Proposta Comercial, as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta;
- expedir as comunicações dirigidas à **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito ou entregue qualquer serviço ou objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste Contrato, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade;
- prestar todas as informações necessárias à **CONTRATADA**, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- rejeitar, mediante justificativa, os itens ou serviços que não atendam aos padrões e às condições estabelecidas;
- indicar à **CONTRATADA** formalmente, por escrito, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, o Fiscal/Preposto designado para o acompanhamento da execução contratual, que ficará incumbido das tratativas entre as Partes;
- comunicar formalmente à **CONTRATADA**, com antecedência compatível, a confirmação do agendamento da segunda etapa, as condições de acesso ao imóvel e os responsáveis pelo acompanhamento da instalação;
- assegurar o acesso da equipe da **CONTRATADA** ao local da instalação, nos dias e horários previamente acordados;
- disponibilizar o espaço em condições adequadas para a realização dos serviços, ressalvadas as obrigações relativas aos materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra atribuídas à **CONTRATADA**;
- emitir, por meio do fiscal designado, o ateste da primeira etapa, o ateste da segunda etapa e, após a correção de eventuais falhas, o relatório conclusivo para recebimento definitivo do objeto; e
- acompanhar o prazo de vigência, adotando tempestivamente as medidas necessárias para assegurar a conclusão da instalação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir as seguintes obrigações:

- a) executar os serviços conforme a sua Proposta Comercial final e o presente Contrato;
- b) fornecer os profissionais, equipamentos, ferramentas, infraestrutura, insumos e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto;
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens ou serviços em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua atuação;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- e) comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência anormal relacionada aos materiais ou à prestação dos serviços;
- f) disponibilizar profissionais com qualificação e treinamento adequados à execução;
- g) indicar formalmente à **CONTRATANTE**, no prazo de até 3 (três) dias após a assinatura, seu preposto ou responsável pelas tratativas relativas ao Contrato;
- h) assumir integral responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados durante a execução;
- i) responsabilizar-se integralmente pela remuneração de seus empregados e pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais obrigações aplicáveis;
- j) não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;
- k) assumir integral responsabilidade por multas e encargos decorrentes de imperfeições ou atrasos que lhe sejam imputáveis;
- l) adotar as medidas corretivas cabíveis tão logo seja notificada de qualquer falha;
- m) não transferir a terceiros, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar serviços sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- n) submeter previamente à **CONTRATANTE** quaisquer mudanças que se afastem das especificações ou do escopo originalmente pactuado;
- o) manter equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados;
- p) não veicular publicidade acerca da contratação ou utilizar a imagem da instituição sem prévia autorização;
- q) concluir, em até 30 (trinta) dias corridos a partir do primeiro dia útil seguinte à assinatura do Contrato, a fabricação, o fornecimento, o transporte, a entrega e a instalação dos itens constantes da Tabela 1, no endereço indicado no item 3.3;
- r) entregar e instalar os itens 8 e 10 da Tabela 2 no período de 26 a 30 de outubro de 2026, mediante prévio agendamento com a fiscalização;
- s) realizar a instalação sem cobrança de qualquer valor adicional, inclusive quanto a deslocamento, transporte, mão de obra, ferramentas, equipamentos e insumos;
- t) informar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer o prazo ou a qualidade da instalação, apresentando solução e cronograma de regularização;
- u) preservar a integridade do imóvel e dos materiais durante a instalação, responsabilizando-se pela reparação dos danos que causar;
- v) remover resíduos, embalagens e materiais decorrentes da execução, deixando o ambiente limpo e em condições adequadas de uso;
- w) corrigir, no prazo estabelecido pelo fiscal, as falhas ou desconformidades identificadas na instalação; e
- x) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- y) realizar visita técnica obrigatória ao local antes do início da execução;
- z) A **CONTRATADA** obriga-se a planejar e executar todos os serviços que envolvam intervenção na fachada, instalação da logomarca, sistemas de iluminação e demais atividades correlatas em estrita observância à legislação e às normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente à **NR-35 - Trabalho em Altura** e à **NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade**, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras, normas da ABNT e determinações dos órgãos competentes.
- aa) produzir provas e testes de impressão e submetê-los previamente à aprovação formal da Unidade de Comunicação — UCOM, antes da impressão ou fabricação definitiva, devendo o agendamento e o encaminhamento ser realizados pelo e-mail [REDACTED], ou por outro canal formalmente indicado pela **CONTRATANTE**, ficando vedada a produção definitiva sem a respectiva aprovação registrada nos autos do processo;
- ab) fornecer e instalar, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, uma amostra de cada adesivo destinado aos murais do 1º e do 2º Subsolos, com dimensões mínimas de 90 cm x 90 cm;
- ac) somente iniciar a fabricação e a instalação definitivas dos adesivos dos murais após a aprovação formal das respectivas amostras;
- ad) substituir, às suas expensas, as amostras reprovadas, tantas vezes quantas forem necessárias para obtenção da aprovação;

ae) executar os serviços de forma limpa, organizada e reversível, protegendo mobiliários, equipamentos, vidros, paredes e demais elementos existentes, bem como remover todos os resíduos e realizar a limpeza do ambiente ao final;

af) assegurar que os adesivos sejam laváveis, resistentes à incidência de luz solar e instalados com perfeito alinhamento e acabamento, livres de poeira, detritos, manchas, falhas de impressão, diferenças de tonalidade, vincos, dobras, bolhas, sobras, rebarbas, frestas, lacunas ou desalinhamentos, devendo os recortes, bordas, encaixes e acabamentos estar perfeitamente ajustados aos montantes, maçanetas, plaquetas, fixadores e demais elementos existentes nos painéis de vidro ou nas superfícies de aplicação;

ag) entregar à fiscalização, antes do recebimento definitivo, orientações escritas de limpeza, higienização e conservação dos adesivos, indicando os procedimentos recomendados, os produtos permitidos e os produtos cuja utilização possa causar desbotamento, descolamento, perda de aderência ou deterioração;

ah) assegurar que os adesivos definitivos destinados aos murais do 1º e do 2º Subsolos reproduzam fielmente as respectivas amostras aprovadas, admitindo-se variação exclusivamente quanto às dimensões finais de aplicação, vedadas alterações de material, espessura, textura, tonalidade, acabamento, impressão, aderência ou padrão visual sem autorização formal da **CONTRATANTE**;

ai) instalar pelo lado interno dos painéis de vidro, inclusive nas portas, os adesivos para os quais essa condição esteja prevista nos documentos técnicos da contratação, especialmente os correspondentes aos itens 12, 15 e 16 da Tabela 1, salvo autorização técnica prévia, expressa e formal da **CONTRATANTE**;

aj) isolar e sinalizar a área de trabalho e sua área de influência, proteger mobiliários, equipamentos eletrônicos, vidros, paredes, pisos e demais elementos adjacentes contra danos, poeira, detritos, resíduos, umidade ou acúmulo de água, bem como remover integralmente embalagens, sobras e resíduos e realizar a limpeza completa do ambiente após a conclusão dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a instalação integral, a verificação do funcionamento e da fixação, a correção de eventuais falhas e a emissão de ateste ou relatório conclusivo pelo fiscal.

8.2. Para fins de recebimento definitivo, a fiscalização verificará, além dos demais requisitos previstos neste Contrato:

- a) a correspondência dos adesivos definitivos com as amostras formalmente aprovadas;
- b) a aplicação pelo lado correto dos painéis de vidro, quando exigida;
- c) a entrega das orientações escritas de limpeza e conservação;
- d) a inexistência de bolhas, vincos, dobras, falhas, resíduos, desalinhamentos, frestas, rebarbas ou diferenças indevidas de tonalidade;
- e) o adequado ajuste dos recortes, bordas e acabamentos aos elementos existentes; e
- f) a limpeza, proteção e recomposição integral dos ambientes afetados pela execução.

8.3. A presença da equipe da **CONTRATADA** no local, a execução parcial ou o pagamento da primeira etapa não caracterizam recebimento definitivo.

8.4. Os vícios, defeitos ou desconformidades identificados deverão ser corrigidos no prazo definido pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da garantia legal e das condições constantes da proposta.

8.5. A **CONTRATADA** fornecerá garantia mínima de 1 (um) ano, contada do recebimento definitivo, abrangendo descolamentos, formação de bolhas, desbotamentos, descascamentos, perda de aderência, defeitos de impressão, falhas de acabamento, falhas de iluminação e demais vícios relacionados aos materiais fornecidos ou à instalação executada.

8.6. A **CONTRATADA** deverá responder à notificação em até 2 dias úteis e concluir a correção em até 5 dias úteis, salvo prazo técnico expressamente aceito pela fiscalização. Nos casos de risco de queda, desprendimento ou risco elétrico, o atendimento deverá ser imediato.

8.7. Os defeitos abrangidos pela garantia deverão ser corrigidos ou os itens substituídos pela **CONTRATADA**, sem custos adicionais, no prazo estabelecido pela fiscalização.

8.8. O encerramento da vigência contratual não prejudicará as obrigações de garantia relativas aos serviços e materiais recebidos definitivamente.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados abrangem integralmente as duas etapas de execução previstas neste instrumento.

9.2. A execução posterior dos itens 8 e 10, no período estabelecido neste Contrato, não constitui, isoladamente, fundamento para reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, indenização ou cobrança adicional.

9.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar o Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE** e ser acompanhado de justificativa, memória de cálculo e comprovação objetiva do fato superveniente e de seus efeitos sobre a execução.

9.4. O pedido será analisado pela **CONTRATANTE** e somente produzirá efeitos após aprovação e formalização no instrumento adequado, vedada a suspensão unilateral das obrigações pela **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A execução do objeto, os critérios de aceitação, as especificações técnicas, os prazos, as obrigações e os locais de instalação deverão observar este Contrato, a Requisição de Proposta Comercial e seus anexos, os Projetos IDs nº 0478007, nº 0574429, e Retificação nº 0569799 a manifestação técnica ID nº 0605163 e a Proposta Comercial final ID nº 0625618.

10.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato/Preposto designados pela **CONTRATANTE**.

10.3. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizado pela **CONTRATANTE**.

10.4. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico ("e-mail"), todos com aviso de recebimento.

10.5. A confirmação formal do agendamento da segunda etapa constituirá a convocação da **CONTRATADA** para a entrega e instalação dos itens 8 e 10 da Tabela 2 no período de 26 a 30 de outubro de 2026.

10.6. A instalação somente será considerada concluída após a verificação pelo fiscal de que todos os materiais foram corretamente instalados, fixados e posicionados, sem danos, falhas ou desconformidades.

10.7. A mera presença da equipe da **CONTRATADA** no local ou a execução parcial dos serviços não caracterizará recebimento definitivo.

10.8. Caso sejam constatadas falhas, o fiscal emitirá comunicação formal indicando os ajustes necessários e o prazo para correção.

10.9. A execução do objeto durante o período de restrições eleitorais deverá observar as orientações institucionais da AgSUS e as aprovações da UCOM. As logomarcas cuja instalação ocorrer antes de 26 de outubro de 2026 deverão utilizar exclusivamente a versão monocromática formalmente aprovada, ficando vedada a inclusão de slogans, nomes, fotografias ou imagens de autoridades, referências a realizações governamentais, programas de gestão ou quaisquer elementos de caráter promocional ou personalista. Todas as artes deverão ser submetidas à aprovação prévia da UCOM antes da impressão, fabricação ou instalação definitiva.

10.10. Concluídas as correções, o fiscal realizará nova verificação e emitirá o ateste ou relatório de recebimento definitivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da rescisão do Contrato e da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. O descumprimento da obrigação de entregar e instalar os itens 8 e 10 da Tabela 2, no prazo e nas condições previstos neste Contrato, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

11.3. Também poderão caracterizar inadimplemento contratual:

- a) a recusa injustificada em receber ou atender à convocação para execução da segunda etapa;
- b) a ausência injustificada da equipe na data acordada;
- c) a execução parcial, deficiente ou em desconformidade com as especificações;
- d) o abandono da instalação;
- e) a não correção das falhas no prazo estabelecido; e
- f) a exigência de pagamento adicional não previsto para cumprimento da obrigação de instalação.

11.4. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de concluir a instalação, reparar falhas, ressarcir prejuízos ou suportar os custos necessários à conclusão dos serviços por terceiro.

11.5. A apuração e a aplicação das penalidades observarão o procedimento previsto nos normativos internos da **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará à **CONTRATANTE** o direito à rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**.
- c) declaração de falência e recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- d) quebra do sigilo profissional.
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**.
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- h) recusa injustificada em executar a segunda etapa prevista neste Contrato;
- i) abandono ou não conclusão de qualquer das etapas de execução;
- j) perda das condições de habilitação quando comprometer a execução contratual.

Parágrafo primeiro - Com exceção do item "g" supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na

forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo terceiro - Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto - A rescisão não afastará a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos, prejuízos, vícios ou obrigações decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1998, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão, até o final da vigência deste Contrato, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

13.3. A **CONTRATADA** se obriga, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, a:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) não empregar, direta ou mediante Contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

f) zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE**, abstendo-se de praticar atos que possam prejudicar sua reputação. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta <https://agenciasus.org.br/wp-content/uploads/2025/05/Resolucao-no-092024-de-2-de-julho-de-2024.pdf>;

13.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

13.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta **CONTRATADA**.

13.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência deste Contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

14.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela **CONTRATANTE**, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela **CONTRATANTE**, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

14.3. Na hipótese de a **CONTRATANTE** tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a **CONTRATADA** qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela **CONTRATADA**, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

14.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a **CONTRATANTE** deverá comunicar previamente à **CONTRATADA** para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da **CONTRATADA**, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

14.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

- a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
- b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da **CONTRATADA**;
- c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da **CONTRATADA** e não tenham sido obtidas da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente; e
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a **CONTRATADA**, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

14.6. Fica estipulado que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações sem o consentimento da **CONTRATANTE**, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a **CONTRATADA** tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

14.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.

15.2. A **CONTRATADA** seguirá as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a **CONTRATADA** garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.3. A **CONTRATADA** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.

15.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais, por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados.

15.5. A **CONTRATADA** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

15.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

15.7. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a Lei e este Contrato.

15.8. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas sobre:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
- b) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais;
- c) qualquer violação de segurança na **CONTRATADA** ou nos seus suboperadores;
- d) qualquer exposição ou ameaça em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais;
- e) ou, em período menor, se necessário, qualquer ordem de tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

15.9. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

15.10. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 - Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

15.11. A **CONTRATADA** poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da **CONTRATANTE** para subcontratar, total ou parcialmente, outras entidades para a execução dos serviços previstos neste Contrato ("Subcontratados"). A autorização deverá ser anexada aos autos do processo e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprimento das finalidades deste Contrato, não gerando custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

15.12. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste Contrato. A **CONTRATADA** será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente Contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos Contratos escritos que a **CONTRATADA** celebre com os Subcontratados.

15.13. A **CONTRATADA** será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, observados os limites previstos neste Contrato.

15.14. A **CONTRATANTE** deverá emitir aceites individuais para que a **CONTRATADA** realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste Contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DAS MARCAS**

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais Fiscais do Contrato/Preposto, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.4. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

17.5. Ao final de cada etapa de execução, o fiscal verificará a conformidade quantitativa e qualitativa dos itens correspondentes, registrando o resultado em relatório ou ateste próprio, que constituirá condição para o faturamento e o pagamento da etapa.

17.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do Contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

17.8. O fiscal do Contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.9. O fiscal deverá manter-se atualizado sobre todas as alterações do Contrato sob sua gerência, inclusive termos aditivos e apostilamentos.

17.10. O fiscal deverá realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, se for o caso, gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas, se for o caso.

17.11. O fiscal deverá acompanhar os prazos de execução, recebimento, correção de falhas e garantia, adotando tempestivamente as providências necessárias antes do término da vigência contratual.

17.12. O fiscal realizará a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no Contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.13. O fiscal deverá observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este Contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

17.14. Após a confirmação da data da segunda etapa, o fiscal deverá acompanhar a convocação da **CONTRATADA**, o agendamento, a execução da instalação e a correção de eventuais falhas.

17.15. Concluída a instalação, o fiscal deverá elaborar registro conclusivo ou emitir ateste de recebimento definitivo, informando se o objeto foi integralmente executado.

17.16. Caso a instalação não seja executada no prazo, o fiscal deverá registrar a ocorrência e encaminhar os autos à unidade competente para adoção das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

18.1. Este Contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

19.1. As condições estipuladas neste Contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente Contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

As alterações contratuais deverão observar o disposto no Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE** (Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025), especialmente os artigos 62, §§1º e 2º e artigo 63.

Parágrafo primeiro - Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os Contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independentemente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Considera-se realinhamento de preços o ajuste de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o Contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

Parágrafo terceiro - A execução do objeto em duas etapas, nos prazos previstos neste Contrato, não altera o objeto, os quantitativos, as especificações técnicas ou o valor contratado.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Este Contrato rege-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE** e, supletivamente, pelas normas do Código Civil, além das condições constantes dos documentos que integram a contratação.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretor de Operações - Contratante

Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

JOSE IVAN SOARES DE SENA

Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **José Ivan Soares de Sena, Usuário Externo**, em 06/08/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 06/08/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).